
Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa 2022

1 - Acionistas

1.1. Estrutura Acionária

1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

Sim

1.2. Acordos de Acionistas

1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Não se aplica.

1.3. Assembleia Geral

1.3.1 – A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Parcialmente – A Administração favorece a participação dos acionistas em assembleia geral, assim como busca divulgar informações que permitam o pleno entendimento das matérias a serem deliberadas. Ainda que não seja divulgado um documento intitulado “Manual da Assembleia”, as informações necessárias são apresentadas na Proposta da Administração, que inclui todos os anexos exigidos em relação a cada item da pauta da assembleia, assim como esclarecimentos e orientações para os acionistas participarem, como local, dia e horário da assembleia, formas de participação (presencial e voto à distância, quando disponível) e documentos necessários.

1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Sim

1.4. Medidas de Defesa

1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Não se aplica

1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas cláusulas pétreas.

Não se aplica

1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Não se aplica.

1.5. Mudança de Controle

1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Não - Não há previsão no Estatuto Social para, no caso de alienação do controle acionário, ser obrigatória a realização de oferta pública de aquisição (OPA) pelo mesmo preço e condições oferecidas ao acionista controlador que esteja vendendo o controle. Não houve, até o momento, demanda de acionista solicitando a inclusão de qualquer dispositivo nesse sentido. O Estatuto Social da Companhia também não estabelece a função específica dos Administradores de se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, assim como se as mesmas asseguram tratamento justo e equitativo a todos os acionistas porque entendemos que tais obrigações já fazem parte dos deveres fiduciários dos administradores. Assim, ainda que não esteja especificado no Estatuto Social, garantir o melhor para a sociedade e, portanto, para todos os seus acionistas, é dever fiduciário dos membros dos órgãos de gestão.

1.6. Manifestação da Administração nas OPAs

1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Não - Ainda que o Estatuto Social da Companhia não inclua previsão específica com relação ao Conselho de Administração manifestar parecer sobre eventual OPA, entendemos que o órgão tem autonomia, discernimento e responsabilidade para fazê-lo, se assim o considerar necessário. O Conselho de Administração atua no melhor interesse da Companhia e seus acionistas e, no caso de vir

a acontecer alguma OPA envolvendo títulos de emissão da Companhia, poderá manifestar-se e emitir parecer, se assim julgar necessário. O Estatuto Social da Companhia segue modelo simples e de fácil entendimento, definindo os aspectos essenciais da constituição e funcionamento da sociedade, considerando que os órgãos de gestão têm competência e autonomia para se posicionar sobre assuntos de interesse dos acionistas sempre que necessário, embora o assunto não esteja especificado no Estatuto Social ou em regimento interno formalizado.

1.7. Política de Destinação de Resultados

1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Parcialmente - As regras adotadas com relação à destinação de resultados da Companhia estão detalhadas no Capítulo VI do Estatuto Social - "Do exercício social, demonstrações financeiras e destinação do lucro" - Artigos 27, 28, 29 e 30. Não há, no entanto, uma política elaborada e formalmente aprovada pelo Conselho de Administração sobre o assunto.

1.8. Sociedades de Economia Mista

1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

Não se aplica

1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Não se aplica

2 – Conselho de Administração

2.1. - Atribuições

2.1.1. - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as

estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Parcialmente – A atuação do Conselho de Administração tem por objetivo buscar os melhores interesses de longo prazo da Companhia e, conseqüentemente, de seus acionistas. É dever do órgão zelar pela definição e boa execução das questões estratégicas, incluindo a gestão de todos os riscos aos quais a Companhia pode estar exposta, o cumprimento das boas práticas de governança corporativa assim como pela disseminação dos valores da Companhia. O Código de Conduta da Mundial, estabelece os princípios de ética a serem seguidos e foi aprovado pelo Conselho de Administração. Também as questões relacionadas às práticas de governança corporativa, são acompanhadas pelo órgão de gestão, embora não seja estabelecido a revisão e aprimoramento anual das práticas adotadas. Nosso Conselho de Administração observa as competências previstas para o órgão no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações.

A Companhia, entretanto, não tem uma política específica formalizada de gerenciamento de riscos, ainda que o acompanhamento, controle e ações no sentido de mitigação de tais riscos sejam de responsabilidade direta dos diretores e reportados/acompanhados pelo Conselho de Administração em reuniões periódicas.

2.2. – Composição do Conselho de Administração

2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Não - Conforme informado no item 1.6.1. deste Informe, o Estatuto Social da Companhia se limita aos aspectos fundamentais relativos à constituição e funcionamento da sociedade, com os assuntos específicos sendo determinados no dia a dia das atividades pelos órgãos de gestão, sempre dentro da lei estabelecida e visando aos melhores interesses dos acionistas. Assim, o Estatuto estabelece o número mínimo e máximo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos pela assembleia de acionistas, sem determinar a quantidade de membros externos ou independentes. Consideramos esse modelo adequado à estrutura e porte da Companhia e, até o presente momento, não houve decisão da gestão em propor ou solicitação de acionistas para que seja alterado. Adicionalmente, mesmo que não esteja determinado em Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia tradicionalmente tem membros independentes, sendo escolhidos por sua capacidade técnica e experiência em gestão de negócios. O Conselho de Administração é composto atualmente por três membros, sendo três independentes, o que atende à recomendação de maioria de membros externos. Não há, também, avaliação formal anual do Conselho de Administração com relação à independência de seus membros.

2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da

participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Não - Considerando o porte e estrutura da Companhia, que tem capital social de R\$ 43,8 milhões, *free float* de 17,04% (em 29/04/2022, base utilizada no Formulário de Referência de 2022), e Conselho de Administração composto, atualmente, por três membros efetivos (sendo que o Estatuto Social estabelece número mínimo de três e máximo de 5 membros), entendemos que a elaboração de uma política formal de indicação de membros do Conselho de Administração não é condizente com a realidade da Companhia. Até a data deste Informe, a gestão e o acionista controlador não consideram necessária a adoção de um processo para indicação dos membros do Conselho de Administração, assim como não houve demanda de acionistas minoritários nesse sentido. Dentro do limite imposto pelo número reduzido de membros do Conselho, seus membros têm formação e experiências profissionais diversas, além de serem profissionais reconhecidamente experientes e aptos a exercer a função.

2.3. – Presidente do Conselho

2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

Sim.

2.4. – Avaliação do Conselho e dos Conselheiros

2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Não - Não foi estabelecido processo de avaliação formal de desempenho do Conselho de Administração para o órgão como um todo ou para seus membros individualmente. Dado a simplicidade da estrutura, com o Conselho contando com três membros e considerando a realidade da Companhia, entendemos que a realização de um processo anual de avaliação de desempenho seria uma formalização desnecessária e com efetividade contestável.

2.5. – Planejamento da Sucessão

2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Não - A Companhia até o momento não adotou um plano de sucessão de diretor-presidente, pois entende que tal modelo não se adequa à estrutura e realidade da Companhia.

2.6. – Integração de Novos Conselheiros

2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Não - A Companhia já adota conforme seu regime interno, integração com todos seus novos colaboradores. Portanto, ainda que não exista um programa estruturado para integração de novos Conselheiros, entendemos a necessidade de realizar a integração de novos membros do Conselho.

A integração é realizada de modo informal. No caso de eleição de um novo membro do Conselho é realizada a integração e orientação do novo conselheiro, de modo que tenha contato com as atividades, os planos estratégicos, assim como com os profissionais chave da Companhia. Adicionalmente, os diretores realizam reunião mensal com os membros do Conselho de Administração, reforçando a aproximação e o conhecimento da gestão dos negócios.

2.7. – Remuneração dos Conselheiros de Administração

2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Sim

2.8. – Regimento Interno do Conselho de Administração

2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Não – Ainda que não exista um regimento interno formal do Conselho de Administração, as recomendações estão estabelecidas no Estatuto Social, no Código de Conduta da Companhia ou, ainda, são práticas adotadas, mas não normatizadas. As atribuições do Presidente do Conselho de Administração, além daquelas estabelecidas em lei, são definidas no Estatuto Social, assim como o prazo para convocação de reuniões do órgão, com a antecedência suficiente para o recebimento das matérias para discussão. O Estatuto define também a antecedência mínima de cinco dias e, em caso de manifesta urgência, de dois dias para a convocação e, nesse prazo, o encaminhamento aos conselheiros da agenda da reunião e dos documentos de suporte para as deliberações a serem tomadas.

A assembleia geral, no momento da eleição dos membros do Conselho de Administração, escolhe entre os eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do órgão. As reuniões do Conselho de Administração devem ser presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, o Vice-Presidente. E caso de ausência do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente assume suas funções e, no caso de vacância de qualquer dos assentos do Conselho de Administração da Companhia, caberá aos conselheiros remanescentes escolher o substituto, cujo mandato vigorará até a realização da primeira Assembleia Geral. Com relação a situações de conflito de interesses, além do estabelecido em lei, o Código de Conduta da Companhia traz um capítulo que discorre sobre condutas não aceitas consideradas como conflito de interesses. Não consideramos necessária a elaboração de um regimento interno formal para o Conselho de Administração, pois o estabelecido em Estatuto e as práticas adotadas com relação ao funcionamento do órgão são adequadas para garantir seu bom funcionamento.

2.9. – Reuniões do Conselho de Administração

2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Parcialmente - O Estatuto Social da Companhia estabelece o mínimo de quatro reuniões ordinárias anuais, além de reuniões extraordinárias mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros. À parte desse número mínimo de reuniões estabelecido em estatuto, a prática atual é, ao final de cada ano, o Conselho de Administração estabelecer um calendário de reuniões para o ano seguinte. Nos últimos dois exercícios sociais, 2021 e 2020 foram realizadas 12 reuniões ordinárias mensais, além de outras 6 extraordinárias, totalizando assim 18 reuniões do Conselho de Administração no ano.

Não há, no entanto, uma agenda anual temática com assuntos e datas de discussão específicas pois o modelo de atuação do Conselho de Administração da Companhia envolve o acompanhamento contínuo das atividades e negócios da Mundial S.A., sendo discutidos, em cada reunião, os temas relevantes para aquele período. A agenda anual do Conselho de Administração previamente estabelecida determina as datas das reuniões ordinárias, porém sem tema predefinido, especificando apenas aquelas que irão avaliar as demonstrações financeiras trimestrais e anual.

2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Sim - Nas reuniões do Conselho de Administração, há momentos reservados apenas para os membros do órgão, sem a participação de executivos ou de outros convidados. As reuniões de Conselho de Administração são regularmente realizadas em duas sessões, uma com a Diretoria, para a apresentação dos resultados de cada diretor e, na sequência, apenas com a presença dos conselheiros, quando são tratados assuntos pertinentes a esse órgão.

2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Sim - A recomendação é prática corrente para todas as reuniões do Conselho de Administração, ainda que não discriminada em documento formal, uma vez que o Conselho de Administração não conta com um regimento interno.

3 – Diretoria

3.1. – Atribuições

3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Parcialmente - O Conselho de Administração revisa e monitora quaisquer alterações nos riscos aos quais a Companhia está exposta e a Diretoria acompanha no dia a dia a gestão desses fatores, com base em práticas e princípios estabelecidos, cabendo aos diretores identificar e propor adequações dessas práticas sempre que considerar necessário. Todas as operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pela Administração, que tem a responsabilidade sobre o estabelecimento e a supervisão da estrutura da gestão de risco da Companhia. Por meio de reuniões mensais, o Conselho de Administração acompanha as práticas adotadas pelas áreas financeira e de controladoria, assim como os critérios de seleção das instituições financeiras com as quais a Companhia tem operações, obedecendo sempre aos parâmetros que levam em consideração a estrutura, o custo e o prazo das operações cotadas.

No entanto, ainda que adote tais práticas, processos e parâmetros em relação à gestão e mitigação de riscos na condução dos negócios, inclusive considerando os impactos socio ambientais, a Companhia não tem uma política formalizada de gestão de riscos. Consideramos que o sistema atual é adequado e busca assegurar os melhores interesses para a Companhia e seus acionistas, sendo compatível com o porte e o modelo de gestão, no qual o Conselho de Administração acompanha os negócios a partir de reuniões mensais com a Diretoria.

3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Não - Não há um regimento interno da Diretoria pois entendemos que a estrutura e o modelo de gestão da Companhia, que conta com equipe de diretores reduzida e Conselho de Administração também com poucos membros e fortemente atuante, não demanda tal formalização. A estrutura e responsabilidades da Diretoria estão estabelecidos no Estatuto Social. As práticas adotadas com relação ao funcionamento da Diretoria não estão formalizadas em um documento, mas seguem práticas estabelecidas na Companhia.

3.2. – Indicação dos Diretores

3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

Sim

3.3. – Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria

3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Não - Não há um processo formal de avaliação do Diretor Presidente conduzido pelo Conselho de Administração. No planejamento estratégico realizado a cada três anos são definidas as metas e desafios, que são desdobradas por toda a Companhia. Ao final de cada ano, essas metas são revisadas e adequadas com relação ao resultado operacional e econômico do exercício seguinte. O desempenho é acompanhado regularmente pelo Conselho de Administração. Aspectos ambientais, sociais e de governança fazem parte da gestão diária dos negócios e, portanto, são também considerados na avaliação informal de desempenho.

3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Sim - A avaliação da diretoria, incluído o Diretor Presidente, com a análise, discussão e aprovação dos resultados da avaliação em relação ao desempenho no decorrer do exercício de 2021 foi conduzida na reunião do Conselho de Administração realizada em 28/03/2022.

3.4. – Remuneração da Diretoria

3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Não - A Companhia não tem uma política formal de remuneração para os administradores. O Estatuto Social determina que a remuneração dos diretores é determinada pelo Conselho de Administração, no limite do montante estabelecido pela assembleia geral. Portanto, ainda que não exista uma política específica formalmente estabelecida, o procedimento é de responsabilidade do Conselho de Administração e tem limitações determinadas pela assembleia geral de acionistas. As práticas adotadas e os valores pagos estão em linha com o padrão do mercado para empresas do mesmo porte e estão detalhados no item 13 do Formulário de Referência.

3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazo relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Sim - O modelo de remuneração dos membros da diretoria é alinhado aos objetivos estratégicos da Companhia. A remuneração está estruturada de tal forma que parte importante é composta pela parcela variável, cujo pagamento está vinculado à realização das metas e dos desafios. São definidas metas desafiadoras, com base no planejamento estratégico de três anos da Companhia, que estimulam a melhoria contínua dos resultados gerais da Companhia, os indicadores escolhidos para determinar os níveis de remuneração dos executivos a evolução da receita líquida, do lucro bruto e resultado operacional resguardam o interesse de médio e longo prazo dos acionistas, pois visam o sucesso dos negócios e a perenidade da Companhia.

3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Não – De acordo com o Estatuto Social da Companhia, e conforme detalhado no item 13.1. do Formulário de Referência, a remuneração da diretoria é fixada pelo Conselho de Administração, de acordo com o valor aprovado pela assembleia geral, considerando as funções, responsabilidades e experiência do executivo. Os membros da diretoria estatutária e não estatutária não participam do processo de deliberação da própria remuneração. Adicionalmente, a remuneração global anual para a Diretoria e para o Conselho de Administração é aprovada pelos acionistas em assembleia geral, A remuneração paga a todos os executivos é estabelecida em valor compatível com as práticas de mercado e também associada à parcela variável em função de resultados alcançados, relativos à realização e superação de metas desafiadoras.

4 – Órgãos de Fiscalização e Controle

4.1. – Comitê de Auditoria

4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e *compliance*; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Não - A Companhia não tem um Comitê de auditoria estatutário. O acompanhamento dos controles e da qualidade das demonstrações financeiras, controles internos, gerenciamento de riscos e *compliance* é realizado diretamente pelo Conselho de Administração, a partir do suporte e informações fornecidas pelos Diretores. Como já citado neste Informe, o modelo de atuação do

Conselho de Administração na Companhia é de acompanhamento bastante próximo e efetivo dos negócios. Assim, entendemos que o modelo é compatível e eficiente para a Companhia e não vemos a necessidade, ou foi solicitado por acionistas, de instaurar um comitê de auditoria estatutário.

4.2. – Conselho Fiscal

4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Não se aplica

4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

Não se aplica

4.3. – Auditoria Independente

4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Parcialmente - A prática na Companhia é de não contratar outros serviços da empresa de auditoria externa responsável pelo exame, avaliação e parecer de suas demonstrações financeiras, em conformidade com as normas de preservação da independência do auditor externo e conforme declarado no item 2.3 do Formulário de Referência.

A Mundial não conta, no entanto, com uma política formalizada relativa à contratação de serviços de auditores independentes, assim como não há uma área estruturada especificamente de auditoria interna, ou terceirização dessa atividade. O controle e a revisão dos processos e procedimentos contábeis são realizados pela área de contabilidade/controladoria e supervisionados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração. Em relação ao aspecto de auditoria externa, o Estatuto Social estabelece que cabe ao Conselho de Administração eleger, destituir ou substituir os auditores independentes, depois da emissão de parecer do Conselho Fiscal, se instalado. Entendemos que os processos e controles adotados como prática na Companhia são adequados ao seu porte e estrutura atual e, portanto, não consideramos essencial ou existe demanda de acionistas no sentido de formalizar uma política de contratação de serviços de auditores externos ou mesmo uma área de auditoria interna.

4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho

dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Parcialmente - A prática é adotada na Companhia, porém diretamente pelo Conselho de Administração, uma vez que não há um comitê de auditoria. Conforme estabelecido no Estatuto Social, cabe ao Conselho de Administração eleger, destituir ou substituir os auditores independentes, depois da emissão de parecer do Conselho Fiscal, se instalado. O monitoramento e a efetividade do trabalho dos auditores independentes são acompanhados e avaliados, primeiramente, pela equipe contábil e o Diretor Administrativo e Financeiro e, então, encaminhados para apreciação do Conselho de Administração. Entendemos que a atual estrutura e modelo de gestão da Companhia não comportam a criação de comitês de assessoria ao Conselho de Administração que, na data deste Informe, é composto por três membros e cuja atuação é bastante efetiva, com realização de reuniões mensais com a diretoria.

4.4. – Auditoria Interna

4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Não - A Companhia não tem uma área de auditoria interna pois considera que o porte e a complexidade das atividades são compatíveis com os processos e controles hoje existentes. Tais processos são supervisionados pelos Diretores e contam com o acompanhamento direto e efetivo dos membros do Conselho de Administração. Como já informado, o Conselho de Administração é muito presente na gestão dos negócios, mantendo reuniões mensais com os diretores que apresentam o desempenho e questões de suas respectivas áreas.

4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Não se aplica

4.5. – Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (*Compliance*)

4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Não - A Administração acompanha, monitora e toma as ações cabíveis no sentido de mitigar os riscos aos quais a Companhia está exposta. Não há, no entanto, uma política formal de gerenciamento de

riscos. Existem procedimentos e processos que são adotados no dia a dia das operações e dos negócios que são seguidos visando a manter o controle sobre potenciais riscos associados às atividades. Os membros do Conselho de Administração, juntamente com a Diretoria, acompanham e monitoram esses potenciais riscos em reuniões mensais e têm a responsabilidade sobre o estabelecimento e supervisão da estrutura da gestão de risco da Companhia.

Mais informações sobre as práticas relativas à gestão de riscos podem ser encontradas no item 5.1 e 5.2 do Formulário de Referência da Mundial S.A.

A título de exemplo, em termos financeiros, as operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pela Administração, que adota um modelo conservador, visando segurança, rentabilidade e liquidez. Em reuniões mensais, o Conselho de Administração acompanha as práticas adotadas pelas áreas financeiras e de controladoria, assim como os critérios de seleção das instituições financeiras, obedecendo sempre aos parâmetros que levam em consideração, a estrutura, o custo e o prazo das operações cotadas. Em termos de Saúde e Segurança, a Companhia tem uma política que busca garantir a segurança e promover o bem-estar físico e mental dos funcionários, por meio de um Sistema de Gestão de Saúde e Segurança baseado na prevenção de acidentes, doenças, enfermidades e incidentes relacionados ao trabalho.

Consideramos as práticas e procedimentos adotados adequados e efetivos para a realidade da Companhia, não havendo a necessidade de formalização de uma política que normatize o assunto aprovada pelo Conselho de Administração.

4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (*compliance*) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Sim – As atribuições dos Diretores, conforme o Estatuto Social da Companhia, são estabelecidas pelo Conselho de Administração, que confere à Diretoria poderes e atribuições para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. O Conselho delega à Diretoria a autonomia para estabelecer mecanismos e controles internos de gestão de riscos. Existem práticas definidas em termos de exposição a riscos diversos, como riscos financeiros, com parâmetros e metas de alavancagem financeira e padrões estabelecidos em termos de instituições financeiras com as quais a Companhia deve operar. A Diretoria realiza reuniões semanais de gestão, sendo que uma reunião por mês é registrada em ata. A Diretoria tem contato frequente e reuniões mensais com os membros do Conselho de Administração, quando são discutidos assuntos relacionados ao andamento dos negócios e avaliados e discutidos aspectos relacionados aos mais diversos riscos aos quais a Companhia possa estar sujeita. Também o Código de Conduta da Companhia define padrões e princípios a serem seguidos, inclusive aspectos relacionados a riscos operacionais e ambientais, assim como práticas de relacionamento com os diferentes públicos. Existem ainda práticas relacionadas à saúde, segurança e meio ambiente que são anualmente divulgadas no balanço socioambiental da Companhia. Os diretores têm o direcionamento do Conselho de Administração e recebem os poderes e ferramentas para

estabelecer e manter mecanismos de controles internos que permitam conhecer, avaliar e controlar os diferentes riscos em suas respectivas áreas de atuação.

4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Não – Entendemos que a estrutura e o modelo de gestão da Companhia não exigem o estabelecimento de tais atividades anualmente e sua prestação de contas para o Conselho de Administração. A Companhia possui um Código de Conduta, normas, controles e procedimentos internos, além de mecanismos de gestão e mitigação de riscos. A Diretoria realiza reuniões mensais, com registro dessas reuniões em ata. O acompanhamento desses processos é realizado por cada diretor com sua equipe em relação às atividades de sua área e, em conjunto pela Diretoria em relação à Companhia como um todo. Nas reuniões realizadas mensalmente entre diretores e Conselho de Administração são apresentados os resultados do período e tratados assuntos diversos, relevantes para os negócios no momento, que podem ou não incluir aspectos relativos ao gerenciamento de riscos e controles internos.

5 – Ética e Conflito de Interesses

5.1. – Código de Conduta e Canal de Denúncias

5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Não - Entendemos que o porte, estrutura e modelo de gestão da Companhia não demandam a manutenção de um comitê formal de conduta. A Companhia, por meio de sua área de Recursos Humanos, é encarregada de implementar, disseminar, revisar e atualizar o Código de Conduta, com a aprovação da Diretoria e do Conselho. A implementação, disseminação, treinamento e atualização do Código de Conduta são realizados pela área de Recursos Humanos, sempre que for identificada a necessidade para tal, a partir da aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração. O Código de Conduta, bem como os Procedimentos Administrativos de Gestão Ambiental e da Qualidade, estão disponíveis na rede interna de comunicação da Companhia e, ainda, cópias impressas estão disponíveis para o acesso de todos no setor de Recursos Humanos. Todos os funcionários assinam a Declaração de Ciência e Aceitação do Código de Conduta da Mundial S.A. Os princípios estabelecidos são aplicáveis a todos os funcionários e extensivos aos fornecedores, parceiros de negócios, produtores integrados, clientes e demais partes envolvidas e/ou interessadas.

Não há uma área dedicada a atuar exclusivamente como canal de denúncias ou serviço externo contratado para tal fim. A Diretoria é a responsável por receber denúncias internas ou de terceiros a

respeito de qualquer descumprimento das regras e políticas da Companhia. A violação das regras poderá ser punível criminal e civilmente pela legislação em vigor. Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância da denúncia, o Diretor imediato deverá ser contatado a fim de sanar a dúvida.

5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

Parcialmente - A Companhia conta com um Código de Conduta aplicável à Administração e todos os funcionários. Seus preceitos são extensivos também a fornecedores, produtores integrados, clientes e demais partes envolvidas e/ou interessadas no nosso negócio. As práticas disseminadas na Companhia, incluindo as normas estabelecidas no Código de Conduta, atendem aos preceitos desta recomendação. No entanto, a Companhia não tem comitê de conduta constituído, uma vez que entendemos que a estrutura atual dos negócios e o modelo de gestão não demandam tal formalidade.

5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Não - Não há canal de denúncias formalizado, mas a Companhia conta com meios e processos definidos para a realização de denúncias estabelecidos no seu Código de Conduta. A direção da Companhia é a responsável por receber denúncias internas ou de terceiros a respeito de qualquer descumprimento às regras e políticas da Companhia. Eventuais denúncias são devidamente apuradas e, se confirmadas, as providências necessárias são adotadas. Violação das regras poderá ser punível criminal e civilmente pela legislação em vigor. Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância da denúncia, a orientação estabelecida é que o Diretor imediato seja contatado. Consideremos que a prática adotada é adequada e efetiva para a Companhia.

5.2. – Conflito de Interesses

5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda

ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Sim - As regras previstas no Estatuto Social e, de forma complementar e quando necessário, as decisões do Conselho de Administração, estabelecem funções, papéis e responsabilidades de cada órgão da Companhia, definindo as alçadas de responsabilidade dos gestores. A assembleia geral de acionistas, o Conselho de Administração e a Diretoria têm poderes e atribuições estabelecidos pela lei e pelo Estatuto Social, de forma a assegurar o funcionamento adequado da Companhia e os melhores interesses da sociedade. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração transmitir à Diretoria e à Assembleia Geral, conforme for o caso, as deliberações tomadas em suas reuniões, sendo também à sua atenção endereçadas todas as comunicações dirigidas ao Conselho de Administração.

5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Sim - A Companhia observa os termos da legislação em vigor, o disposto no Estatuto Social e em seu Código de Conduta em termos de situações de conflito de interesses real, potencial ou aparente. O Código de Conduta apresenta um capítulo específico sobre conflitos de interesses, que instrui os seus colaboradores a buscar orientações internamente sobre situações de possíveis conflitos e impõe diretrizes que devem ser constantemente observadas de modo a evitar tais situações. O Formulário de Referência, em especial seus itens 12.1, 12.3, 16.1 e 16.3, apresenta as medidas tomadas para tratar de conflitos de interesse.

5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Sim - Conforme detalhado no item 12.2 do Formulário de Referência, a identificação e administração de conflitos de interesse nas assembleias da Companhia observam os termos da legislação em vigor. O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia, sendo considerado abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas.

Adicionalmente, nas assembleias gerais, os acionistas ou representantes dos acionistas devem observar os seguintes procedimentos nos casos de conflito de interesses: (i) manifestar, imediatamente, seu interesse particular conflitante. Caso não o faça, outra pessoa poderá manifestar o conflito; (ii) tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o acionista ou representante do acionista da Mundial envolvido terá acesso apenas aos documentos ou informações sobre a matéria divulgados ao mercado, nos termos da legislação em vigor, e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões em assembleia, sem descuidar dos seus deveres legais.

A manifestação de conflito de interesses, a abstenção e o afastamento temporário deverão ser registrados em ata.

Caso solicitado pelo Presidente da Mesa, os acionistas ou representantes dos acionistas envolvidos em situação de conflito de interesses poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre o objeto de deliberação. Nesse caso, deverão se ausentar da parte final da discussão.

5.3. – Transações com Partes Relacionadas

5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Sim

5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Não - A Companhia tem regras e práticas relativas a transações com partes relacionadas, sendo determinado em seu Estatuto Social que a eventual celebração de contratos com membro da Diretoria, do Conselho de Administração, ou qualquer parte relacionada seja aprovada pelo Conselho de Administração. A Administração atua no sentido de garantir que qualquer transação com parte relacionada seja realizada com plena independência e absoluta transparência, obedecendo as recomendações e exigências da legislação em vigor relativas ao assunto. No item 16.1 do Formulário de Referência são apresentados detalhes sobre as regras e práticas da Mundial S.A. quanto à realização de transações com partes relacionadas. Na data deste Informe, no entanto, não havia uma política formal estabelecida, uma vez que a Administração entende que o acompanhamento e controle do Conselho de Administração, a partir da previsão estabelecida no Estatuto Social sobre partes relacionadas e adotada no dia a dia dos negócios, é suficiente para gerir o assunto de forma adequada, garantindo a preservação dos melhores interesses da Companhia e, portanto, de todos os seus acionistas.

5.4. – Política de Negociação de Valores Mobiliários

5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Sim - O Conselho de Administração aprovou, em reunião realizada em 26 de janeiro de 2012, o Manual de Normas sobre Política de Divulgação de Informações Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia. Também o Código de Conduta da Companhia aborda o assunto, com vedação à negociação com valores mobiliários da Companhia ou a eles referenciados antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante por parte de qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação. A vedação também se aplica ao período entre setenta e cinco dias passados da publicação da última informação trimestral e a nova publicação. A violação das regras poderá ser punível criminal e civilmente pela legislação em vigor.

5.5. – Política sobre Contribuições e Doações

5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Sim - As disposições relacionadas ao assunto estão incluídas no Código de Conduta, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 26/01/2012.

O Código de Conduta está disponível na rede interna de comunicação da Companhia, nos setores de Recursos Humanos e na área de “investidores” do website da Companhia (www.mundial.com).

5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Não - O Código de Conduta da Companhia determina que desembolsos para doações ou incentivo de qualquer natureza tenha a autorização de, no mínimo, dois diretores da Companhia. Também no Código de Conduta está expresso que a Companhia não assume posição político-partidária. Assim, não é prática a realização de doações ou incentivos relacionados a atividades políticas. Adicionalmente, temos modelo de gestão com acompanhamento efetivo dos negócios por parte do Conselho de Administração, inclusive com a realização de reuniões mensais com os diretores, de modo que eventuais assuntos relacionados ao tema, caso viessem a ser considerados relevantes por um dos diretores, seriam avaliados pelo Conselho de Administração a partir de sua apresentação nessas reuniões.

5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Não se aplica